

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019837/2016

DATA E HORÁRIO DA 28/04/2016 ÀS

TRANSMISSÃO: 11:23

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST EST PAV O TER, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA MOREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS, CNPJ n. 37.198.876/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENISIO SANTOS SALES;

E

FORTES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 30.677.132/0006-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ANTONIO ABRAHAO NETTO ;

ENESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 48.785.828/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOZART AMAECING LANGBECK ;

IMETAME METALMECANICA LTDA, CNPJ n. 31.790.710/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO CARLESSO DOS REIS ;

HOCHTIEF DO BRASIL SA, CNPJ n. 61.037.537/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WALDIR MIRANDA DE MATTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem, atuantes no Projeto de Ampliação da FIBRIA (Projeto H2) em Três Lagoas - MS**, com abrangência territorial em **Três Lagoas/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Todo o trabalho realizado deverá ser mensalmente remunerado, no mínimo, pelos seguintes pisos salariais:

AJUDANTE	R\$ 1.091,00
MEIO OFICIAL	R\$ 1.281,93
OFICIAL CIVIL	R\$ 1.593,73
CALDEIREIRO	R\$ 2.154,73
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 2.154,73
ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 1.941,98
ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 1.963,80
MECANICO MONTADOR	R\$ 2.018,35
MECÂNICO AJUSTADOR	R\$ 2.154,73
SOLDADOR RX	R\$ 2.182,00
SOLDADOR TIG/MIG	R\$ 2.945,70
MONTADOR DE ESTRUTURA	R\$ 1.909,25
MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.018,35
ISOLADOR	R\$ 1.745,60
RIGGER	R\$ 2.127,45
MAÇARIQUEIRO	R\$ 1.745,60
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 1.723,78
INSTRUMENTISTA	R\$ 2.094,72

Parágrafo primeiro. As todas as funções (da grade inclusive) não mencionadas acima terão aumento de 9,1%(nove vírgula um por cento) a partir de 1ª maio de 2016.

Parágrafo Segundo. Para chegar aos pisos salariais acima mencionados as partes levaram em consideração a realidade atual do mercado brasileiro e a necessidade de manter e assegurar a empregabilidade da comunidade local, assim como a necessidade de unificação de políticas entre os dois sindicatos em virtude de acordo celebrado nos autos do processo judicial nº. 0024662-20.2014.5.24.0071 da 1.º Vara do Trabalho de Três Lagoas – MS.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica convencionado que o pagamento do salário será mensal. Será obrigatório o adiantamento quinzenal de 40% do salário, que será pago até o dia 20 de cada mês. No entanto, o adiantamento quinzenal a que se refere esta cláusula, poderá ser dispensado pelo funcionário desde que realizado por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto direito a adicional a título de gratificação, sem

incorporar ao salário, de mesmo valor que a diferença entre o seu salário e o do substituído. Tal adicional somente será concedido quando:

a) O empregado substituto execute plenamente as atividades a cargo do empregado substituído; e

b) A substituição ocorra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras praticadas de segunda-feira a sexta-feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as horas extras laboradas aos sábados, após as horas normais, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se, em todos os casos, para fins de aferição da hora extraordinária, o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e os acordos de compensação quando praticados entre as empregadoras e seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro. Não se considera na jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado para (i) o recebimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar); (ii) para a vestimenta de uniformes e EPI's; e (iii) nos deslocamentos dentro do canteiro de obras.

Parágrafo Segundo. As partes, nas hipóteses em que for necessário, comprometem-se a seguir aquilo que está disciplinado na Portaria 945/2015 do MTE, devendo estar contido no Acordo Específico que autorizar a realização de trabalhos aos domingos e feriados o seguinte:

I - Escala de revezamento;

II - Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos;

III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres;

IV - Os efeitos do acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Os trabalhadores farão jus ao pagamento de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, nos termos da lei, em valor equivalente a até 1 (um) salário nominal do trabalhador por ano, proporcional ao período trabalhado, desde que satisfeitas as metas do respectivo programa.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados todos os PLR já implementados pelas empregadoras, nos termos da lei competente, perante o sindicato laboral da territorialidade

de sua sede, devendo o mesmo ser apresentado nos sindicatos signatários do presente ACT, dispensando-se novo depósito do plano de metas no Sindicato Laboral, ora subscritor deste acordo.

Parágrafo Segundo. Se a empregadora ainda não possui um PLR, deverá promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101, mediante prévia negociação com comissão de trabalhadores e posterior apresentação (depósito) do programa de metas e pagamentos ao sindicato laboral, ora signatário.

Parágrafo Terceiro. As empresas que terminarem seu contrato/obra ou demitirem os empregados durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, pagarão o PLR juntamente com os pagamentos dos seus funcionários ativos, após as devidas apurações de resultados.

Parágrafo Quarto. No caso de dispensa por justa causa, o trabalhador perde o direito ao recebimento do PLR desde o início do programa.

Parágrafo Quinto. Fica estipulado que a empresa que descumprir o § 2º fica automaticamente sujeita ao pagamento de 1 (um) salário na sua integralidade a título de PLR

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE

O trabalhador contratado em outro município de prestação de serviço, por intermédio de representante oficial e integrante exclusivamente do setor de Recursos Humanos (RH) das empregadoras, deverá receber da empregadora alimentação, moradia e transporte, enquanto estiver fora de seu domicílio, observando-se obrigatoriamente os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. A moradia será conjunta com outros trabalhadores, em instalações tipo alojamento, pensões ou residências, e será concedida em caráter indenizatório para viabilizar o trabalho, não caracterizando para nenhum fim alteração de domicílio.

Parágrafo Segundo. A alimentação será composta de três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), a serem fornecidas, durante o horário de trabalho, em refeitórios dentro do canteiro de obras, e, fora do horário de trabalho, em local adequado no alojamento ou em estabelecimentos conveniados pelo empregador. Tal concessão ocorrerá em caráter indenizatório, exclusivamente para viabilizar o trabalho. O benefício ora previsto terá co-participação do trabalhador no valor 0,5% (meio por cento) do custo individual de cada refeição.

Parágrafo Terceiro. Nos casos excepcionais em que for necessária a permanência no trabalho acima do limite de horas extras definida na legislação, para finalizar serviços inadiáveis que possam gerar prejuízo manifesto, será fornecido lanche a todos os funcionários.

Parágrafo quarto. Independentemente da linha de transporte público municipal servindo o canteiro de obras, as empresas comprometem-se a disponibilizar a todos os trabalhadores, visando conforto e rapidez, transporte próprio ou locado, através de ônibus ou vans

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA/AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empregadora subscritora do presente acordo pagará aos seus empregados constantes de sua folha de pagamento, sejam eles alojados ou não alojados, até o décimo dia útil do mês vencido, a título de cesta básica e vale alimentação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras.

Parágrafo Primeiro. O benefício previsto nesta cláusula será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. A proporcionalidade desta cláusula é a seguinte;

- a) uma falta injustificada gerará o desconto de 10%;
- b) duas faltas injustificadas gerará o desconto de 40%;
- c) três faltas injustificadas gerará o desconto de 100%.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integrando a remuneração do mesmo para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias ou retenções fiscais.

Parágrafo Terceiro. O benefício previsto nesta cláusula, via de regra, não se aplica em hipóteses de suspensão e interrupção contratual.

Parágrafo Quarto. O benefício previsto nesta cláusula, será pago de forma estritamente proporcional (dias efetivamente trabalhados) em caso de início do contrato de trabalho, fim do contrato de trabalho ou em caso de férias, ou afastamento por doença ou acidente de qualquer natureza; e em sendo o afastamento em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho a cesta básica continuará sendo fornecida.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empregadoras contratarão e custearão seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores que estiverem alocados na obra, com indenização mínima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o caso de morte ou invalidez total permanente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Os trabalhadores recrutados, por ação direta das empregadoras, em locais diversos do de execução do serviço, independentemente da contratação ou não, receberão alimentação, transporte e alojamento, bem como transporte de retorno até o local de seu recrutamento, em caso de não efetivação do contrato de trabalho, não caracterizando vínculo de emprego o pagamento e concessão de tais verbas de prestações *in natura e ou indenizatória*.

Parágrafo Primeiro. Em tal período, diante da inexistência de vínculo empregatício e da evidente pré-contratualidade, não há direito a qualquer remuneração e/ou indenização diversa das verbas referidas nesta cláusula, dentro do prazo de 5 dias úteis, ultrapassado este prazo serão pagos todos os dias.

Parágrafo Segundo. O termo inicial do contrato de trabalho e do efetivo vínculo de emprego terá como referência a data em que ocorra a assinatura pelo empregado do contrato de trabalho e do respectivo Exame Médico Admissional Apto, os quais deverão ser formalizados pela empresa no mesmo dia, condicionado à aprovação nos exames de integração.

Parágrafo Terceiro. O contrato de experiência será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Para fins de contagem do prazo do aviso prévio, será considerada Nota Técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho.

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador, por escrito, a infração ou infrações motivadoras da dispensa, em conformidade com o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como encaminhará, dentro do prazo máximo de 7 dias a contar da notificação do empregado, cópia da documentação que ensejou a demissão motivada para o sindicato representante da classe.

A empresa, conforme a lei, deve elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário – PPP abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento, uma vez que referido documento é de fornecimento obrigatório para fins seguridade social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões de contratos de trabalho, de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de serviço (art. 477, parágrafo 1º, da CLT), podendo, a critério de cada empresa e para uma maior segurança jurídica, proceder também às homologações dos trabalhadores com tempo de serviço a partir de 06 (seis) meses, preferencialmente nos Sindicatos dos Trabalhadores.

Parágrafo primeiro. As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores,

trimestralmente e a contar da vigência deste ACT, a relação dos empregados demitidos com menos de 01 (um) ano de serviço, exclusivamente para fins estatísticos, mediante encaminhamento ao Sindicato de cópia do CAGED.

Parágrafo segundo. O Sindicato laboral se compromete a implantar um sistema de atendimento com hora marcada para realização das homologações rescisórias.

Parágrafo terceiro. As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho, dos trabalhadores que contam com menos de 12 meses de atividade laborativa terão as mesmas garantias estabelecidas nesta Convenção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Em casos de danos decorrentes de imprudência, negligência ou dolo, extravios ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural da ferramenta.

Parágrafo Único – A entrega de EPI's e ferramental poderá ser feita via sistema eletrônico ou biométrico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida, a critério da empregadora, de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, as quais poderão ser distribuídas a critério da empregadora, mediante acordo individual com o trabalhador, ou mediante jornadas diárias de segunda-feira a sábado de 7 horas e 20 minutos.

Parágrafo primeiro. Os dias úteis entre feriados e domingos poderão ser objeto de acordo de compensação, visando possibilitar aos trabalhadores aglutinação de dias de descanso, o que desde já resta autorizado pelo presente acordo, bastando às empregadoras comunicarem ao sindicato, protocolando as listas de adesão, por critério de maioria simples dos empregados.

Parágrafo segundo. A critério da empregadora poderá ser utilizado sistema alternativo de controle de jornada, nos termos da Portaria 373/2011 do M.T.E, desde que acordo em cada

caso com o Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro. As empregadoras deverão disponibilizar, via encarregados ou apontadores, para conferência do trabalhador, uma via do espelho de ponto e do holerite, ficando obrigatório a devolução da via assinada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS

Será considerado oportunidade para negociação (bônus) na terça feira de carnaval que antecede a quarta feira de cinzas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA DE CAMPO PARA VISITA FAMILIAR E RETORNO AO DOMICILIO

Como regra geral, a título de folga de campo e licença remunerada, a cada 90 dias trabalhados, as empresas liberarão, somente os empregados alojados, para folga de campo e retorno aos seus domicílios/residências, conforme endereço informado na ficha de registro, arcando com o transporte rodoviário de ida e volta, considerando as seguintes distâncias do local da obra:

- a) domicílio a partir de 301 km até 500 km – folga de mais um dia além do sábado e domingo;
- b) domicílio de 501 até 1000 km – folga de mais dois dias além do sábado e domingo;
- c) domicílio de 1001 até 1500 km – folga de mais três dias além do sábado e domingo;
- d) domicílio de 1501 até 2000 km – folga de mais quatro dias além do sábado e domingo;

e) domicílio acima de 2000 km – folga de mais cinco dias além do sábado e domingo.

Parágrafo primeiro. As despesas relativas ao transporte previsto no *caput* serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

Parágrafo segundo. Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional.

Parágrafo terceiro. Para quem tem residência/domicílio acima de 301 km e tiver sua folga de campo concedida mediante transporte rodoviário, as empregadoras deverão arcar com a alimentação durante o trajeto de viagem de folga de campo e visita familiar, podendo os valores serem antecipados ou reembolsados, nos seguintes limites: R\$6,60 (seis reais e sessenta centavos) café da manhã e R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) para almoço ou jantar. No caso de antecipação, o trabalhador deverá sempre apresentar comprovantes de despesas, sob pena do valor antecipado lhe ser descontado no próximo pagamento.

Parágrafo quarto. A concessão da folga de campo se dará em até 30 dias após o período aquisitivo;

Parágrafo quinto. As empresas deverão definir o roteiro de viagem rodoviária buscando assegurar o menor percurso/trecho a ser percorrido;

Parágrafo sexto. Ficam garantidas as práticas mais favoráveis já implementadas pelas empregadoras, conforme sua política interna.

Parágrafo sétimo. Desde que o trabalhador usufrua de folga de campo para retorno periódico ao seu domicílio/residência e esteja hospedado (“alojado”), a mera alteração provisória de moradia durante os períodos de viagem a trabalho, típica neste segmento profissional de construção industrial, não caracteriza alteração provisória de residência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

As empresas ou empregadores individuais são obrigados, Art. 168 da CLT, a submeterem seus funcionários aos seguintes exames:

- I Admissional
- II Periódico
- III De retorno ao trabalho após acidente

- IV Por mudança de função
- V Demissional.

Parágrafo primeiro. Os exames poderão ser feitos em: serviço médico próprio da empresa, pela contratação de médico especializado e credenciado ou usando o serviço Médico do Sindicato.

Parágrafo segundo. As Empresas oferecerão para todos os trabalhadores assistência médica ambulatorial no âmbito do canteiro de obra, na forma prevista nas alíneas (a) e (b) abaixo, ficando garantido em ambos os casos, o transporte adequado de trabalhadores adoentados.

(a) As empregadoras, nos termos do item 4.5.3 da NR-4, aprovado pela Portaria do M.T.E. N° 17 de 01/08/2007, providenciarão junto da dona da obra a instalação e funcionamento de um serviço médico ambulatorial unificado e comum, durante todo o período de execução do projeto de construção, para atendimento dos trabalhadores no horário de expediente, dentro do canteiro de obras, da Fibria do projeto Horizonte 2.

(b) A inspeção e avaliação prevista no subitem 4.14.4.3 da NR-4, aprovado pela Portaria do M.T.E. N° 17 de 01/08/2007 poderão ser feitas anualmente pelas partes signatárias do presente instrumento de acordo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos, para terem efeito abonatório da falta, deverão possuir indicação da CID, nome legível do médico subscritor, número do CRM, bem como compatibilidade do período de afastamento com a patologia indicada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Com base na decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão mensalmente, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base dos trabalhadores em favor do respectivo Sindicato laboral, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo primeiro. Os descontos que ocorrerão nos salários mensalmente. As importâncias arrecadadas pelas empresas deverão ser repassadas aos Sindicatos dos Trabalhadores, SINTIESPAV-MS/SINTRICOM-MS, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de desconto. As guias serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato laboral, no caso do SINTIESPAV-MS, será viabilizada via site www.sintiespav.com.br para que as empresas promovam o pagamento das contribuições dos trabalhadores. As empresas enviarão ao

sindicato, cópia das guias pagas, devendo ser anexada à mesma, a relação de funcionários contribuintes.

Parágrafo segundo. A contribuição assistencial dos trabalhadores da categoria destina-se a manutenção e custeio do sindicato, que proporcionará ao associado direta ou indiretamente, de acordo com as suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como: assistência jurídica, odontológica, salão para eventos, ambulância para transporte de doentes, comissão de conciliação prévia, encaminhamento ao mercado de trabalho, convênio com o Sesi.

Parágrafo terceiro. O empregado em caso de discordância do percentual a ser descontado, ou caso não queira permanecer vinculado ao sindicato, poderá apresentar sua oposição pessoalmente por escrito na sede do SINTIESPAV-MS/SINTRICOM-MS.

Parágrafo quarto. O obreiro protagonista da contribuição aludida no caput deste artigo está isento do pagamento de mensalidade sindical.

Parágrafo quinto. O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total a ser recolhido, sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês de atraso.

Parágrafo sexto. As empresas se obrigam a entregar aos sindicatos lista constando nomes do trabalhadores e os respectivos comprovantes de recolhimentos da contribuição descontada dos trabalhadores, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

Diante da atuação conjunta das categorias de construção civil, montagem eletromecânica e construção pesada no canteiro H2 Fibria a representação sindical se dará por ambos os sindicatos ora subscritores, sendo que as contribuições sindicais previstas neste instrumento serão repassadas na proporção de 50% para cada entidade, conforme acordo homologado por decisão judicial no processo 0024662-20.2014.5.24.0071 da 1.º Vara do Trabalho de Três Lagoas – MS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RAIS E GEFIP RAIS E GEFIP

As empresas fornecerão a RAIS e GEFIP, quando solicitado pelos Sindicatos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE E BENEFICIÁRIOS

A presente negociação renova o Acordo Coletivo de Trabalho específico e derogatório da CCT, devendo ser aplicado, a partir da data de início de sua vigência, a todos os trabalhadores, com vínculo de emprego estabelecido com as empregadoras, enquanto estiverem laborando para o canteiro de obras do Projeto de Ampliação da FIBRIA (Projeto H2) em Três Lagoas - MS, abrangendo as atividades afins ao grande grupo da indústria da construção (civil, pesada e montagem industrial eletromecânica).

Parágrafo Primeiro. O presente acordo aplicar-se-á à todas as empresas que tiverem atuação no âmbito da ampliação do projeto descrito na cláusula 1ª deste instrumento, ainda que não tenham participado da presente negociação, mediante assinatura de termo de adesão ao presente ACT, com cópia aos Sindicatos signatários.

Parágrafo segundo. O presente acordo substitui a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos patronais e dos trabalhadores (Sintricon/MS e Sintiespav/MS) por ser o ACT mais vantajosa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR INFRAÇÃO À ACT

As empresas, quando descumprirem disposições não especificadas expressamente nesta Acordo Coletivo de Trabalho e na CLT, sujeitam-se ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do piso salarial do trabalhador, que será revertido em favor do empregado em uma única vez, por ato praticado.

NIVALDO DA SILVA MOREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST EST PAV O TER

ALDENISIO SANTOS SALES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE TRES LAGOAS - MS

RICARDO ANTONIO ABRAHAO NETTO
Diretor
FORTES ENGENHARIA LTDA

MOZART AMAECING LANGBECK
Procurador
ENESA ENGENHARIA LTDA.

BRUNO CARLESSO DOS REIS
Procurador
IMETAME METALMECANICA LTDA

WALDIR MIRANDA DE MATTOS
Procurador
HOCHTIEF DO BRASIL SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)